

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 531/2001

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO AOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS, MAIORES DE SESSENTA E
CINCO ANOS E AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento a tarifa de transporte coletivo urbano, todas as pessoas que sejam aposentadas, pensionistas, maiores de sessenta e cinco anos e portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de “carteirinha de isenção” fornecida pela Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santana realizará cadastramento anual de todas as pessoas a que menciona o artigo anterior para concessão da “carteirinha de isenção”, a qual terá validade de 01 (um) ano, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – requerimento fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal solicitando o benefício e instruído dos seguintes documentos: comprovante de residência, comprovante de renda familiar e cópia autenticada do documento de identidade;



II-anexo ao requerimento acima mencionado, juntará ainda, comprovante de que é aposentado ou pensionista, de qualquer regime, e no caso de ser portador de deficiência, atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência.

§ 1º só fará jus ao benefício constante desta lei quem não tiver renda familiar, ou tendo, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º A “carteirinha de isenção” deverá ser anualmente reavaliada.

Art. 3º Esta Lei regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 220 da Lei Orgânica do Município de Santana, Estado do Amapá.

Art.4º. As despesas necessárias à implementação da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias alocadas no orçamento programa ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a empenhá-las.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente